

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/03/28 (062/2023)

28 de março de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 664127, julga o recurso improcedente e recusa a marca.....	7
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 666896, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca. Por decisão sumária do TRL foi julgado improcedente o recurso de apelação e mantida a decisão recorrida.....	20
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 686537, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca. Por decisão sumária do TRL foi julgado improcedente o recurso de apelação e mantida a decisão recorrida.....	47
PATENTES DE INVENÇÃO	56
Pedidos - BBCA/1A.....	56
Concessões - FG4A.....	57
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	58
Recusas - FC4A	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	60
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	61
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	62
MODELOS DE UTILIDADE	63
Concessões - FG4K	63
MODELOS INDUSTRIAIS	64
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	64
Averbamentos - PD1L, PD3L, PC1L, PC3L.....	65
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	66
Pedidos	66
Concessões	85
Recusas.....	86
Renovações	87
Caducidades por sentença	88
Averbamentos.....	89
Desistências - Marca coletiva	90
Outros Atos.....	91
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	92
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	93
Concessões	93
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	94
Declarações de caducidade.....	94
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	95

Declarações de caducidade	95
REGISTO DE LOGÓTIPOS	96
Pedidos	96
Concessões	97
Renovações	98
Renúncias.....	99
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	100
PROCURADORES AUTORIZADOS	121

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial****A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 664127, julga o recurso improcedente e recusa a marca.**

Assinado em 22-12-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

MUNICÍPIO DE AVEIRO, pessoa coletiva territorial (de Direito Público), com domicílio institucional nos Paços do Concelho, Praça da República, Aveiro veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca mista n.º 664127



para a classe 35 da classificação de Nice (serviços de publicidade, de marketing e promocionais), pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que a marca registanda não é confundível com a marca nacional n.º 592123, pelo que, ao recusar o registo da marca a que se refere o antecedente parágrafo 1, o Recorrido incorreu em violação, ao menos insuficiente aplicação, do preceituado nos arts 229º/3, 232º/1, als. b) e h), e 238º do CPI.

*

A recorrida contra-alegou, sustentando, em síntese, que os serviços associados a ambas as marcas são idênticos ou, pelo menos, afins, estando inseridos na mesma classe de classificação Internacional; em termos fonéticos as marcas não se distinguem; em termos gráficos e figurativos, é manifesta a semelhança entre ambas as marcas; as semelhanças supra referenciadas (fonéticas, gráficas, figurativas, de serviços e âmbito geográfico de atuação) revestem particular relevância in casu, porquanto são passíveis de gerar confusão no consumidor. A decisão recorrida não viola qualquer normativo legal, designadamente, os invocados pelo Recorrente - art. 229º n.º 3, 232º n.º 1 al. b) e h) e 238º do CPI.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo do INPI, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 22/03/2021, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional nº 664127



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 35 da classificação de Nice: serviços de publicidade, de marketing e promocionais.
3. Encontra-se registada a marca nacional nº 592123, através de pedido apresentado em 21-11-2017 e concedido em julho de 2018, com o sinal misto



da titularidade de SANJOTEC – ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, abrangendo os seguintes produtos:

Classe 35ª: aconselhamento de empresas e serviços de informação; apoio na gestão de negócios ou funções comerciais de uma empresa industrial ou comercial; assessoria de

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

gestão de empresas; assessoria de gestão em negócios de empresas; assistência em matéria de gestão; assistência em gestão de atividades empresariais; assistência empresarial; consultadoria e gestão de processos empresariais; consultoria de negócios e gestão de atividades de marketing; consultoria e gestão empresarial relacionadas com o lançamento de novos produtos; consultoria relacionada com a gestão de processos de negócio; planeamento estratégico de negócios; planeamento estratégico empresarial; serviços de assessoria e informações empresariais; serviços de consultadoria e assessoria empresarial; serviços de informação e assessoria de negócios”),

classe 41^a “apresentação de eventos de entretenimento ao vivo; apresentações de espetáculos de entretenimento ao vivo; atividade culturais; atividades de diversão, desportivas e culturais; atividades desportivas e culturais; consultadoria em matéria de planeamento de festas; educação e formação; fornecimento de atividades culturais; fornecimento de atividades recreativas; fornecimento de informações sobre atividades culturais; fornecimento de instalações para atividades recreativas; informação na área do entretenimento; informações relacionadas com atividades culturais; organização de apresentações para fins culturais; organização de atividades recreativas; organização de congressos e conferências com fins culturais e educativos; organização de conferências, exposições e competições; organização de eventos culturais e artísticos; organização de eventos de entretenimento e culturais; organização de eventos para fins culturais; produção de eventos ao vivo; realização de atividades culturais; realização de atividades de entretenimento; realização de espetáculos ao vivo; realização de eventos culturais; serviços culturais; serviços de bilheteira; serviços de educação e formação; serviços de formação e educação; workshops para fins culturais; tutoria”);

Classe 42^a “conceção e desenvolvimento de produtos multimédia; desenvolvimento e conceção de suportes de som e imagem digital”

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do** TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...).»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade de SANJOTEC – ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA é prioritária, encontrando-se registada



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

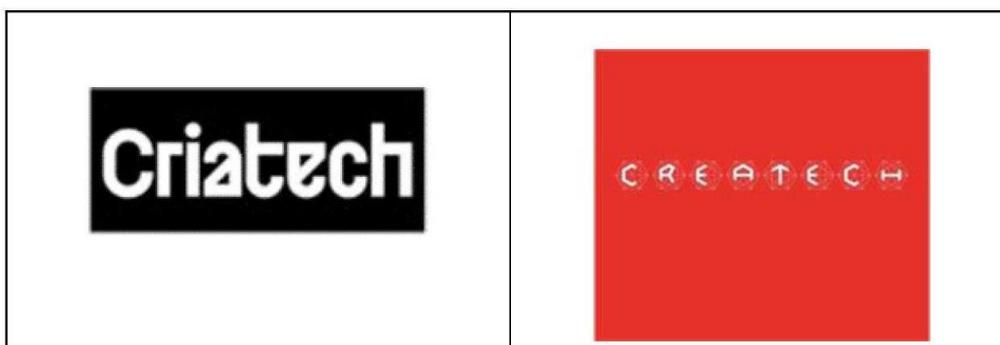
desde 2018, pelo que se encontra assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços afins ao da marca prioritária.

De facto, entre “serviços de publicidade, de marketing e promocionais” e alguns dos serviços abrangidos pela marca prioritária, nomeadamente, “conceção e desenvolvimento de produtos multimédia; desenvolvimento e conceção de suportes de som e imagem digital” e “consultoria de negócios e gestão de atividades de marketing; consultoria e gestão empresarial relacionadas com o lançamento de novos produtos; consultoria relacionada com a gestão de processos de negócio; planeamento estratégico de negócios; planeamento estratégico empresarial; serviços de assessoria e informações empresariais; serviços de consultoria e assessoria empresarial; serviços de informação e assessoria de negócios” verifica-se um elo de afinidade, podendo ser procurados para idênticas finalidades (de promoção de empresas/produtos) sendo assim suscetível de risco de associação ao consumidor daquela tipologia de serviços, uma vez que poderá assumir, erradamente, que os serviços são prestados por uma mesma entidade ou que os sinais são uma mera derivação ou atualização da marca já registada.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos (composto por uma denominação e um sinal figurativo):



**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade quase total a nível nominativo**, uma vez que ambas contêm os vocábulos **CRIA OU CREA + TECH**. Para além disso, leem-se da mesma maneira, já que o “e” lê-se “i”).

O facto de se tratarem de marcas mistas – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal figurativo – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante. O elemento nominativo é o elemento que mais sobressai e se afigura mais idóneo a perdurar na memória do público.

Os elementos figurativos de uma e outra marca (o quadrado branco/vermelho) não têm distintividade.

Acresce que, os serviços oferecidos por uma e outra marca apresentam grande proximidade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

No presente caso, atenta a proximidade dos produtos/serviços oferecidos sob ambos os sinais, justificava-se a utilização de um sinal mais distintivos, isto é, com maior distância no que se refere aos aspetos nominativos, conceptuais ou visuais.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 681380 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 664127 com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 22 de dezembro de 2022.

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 666896, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca. Por decisão sumária do TRL foi julgado improcedente o recurso de apelação e mantida a decisão recorrida.



Assinado por: Rute Lopes
Juiz de Direito
Data: Segunda-feira, 04-07-2022
17:32:38 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Processo: 125/22.1YHLSB

(cv) Recurso de Propriedade Industrial

Ref. Doc.: 493026

Recorrente: [REDACTED]

Recorrido: Farmodiética – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, Lda

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: [REDACTED]

Recorrido/a: FARMODIÉTICA – COSMÉTICA, DIETÉTICA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que, na sequência de pedido de modificação oficiosa, apresentado pela recorrida, recusou o pedido registo da marca nacional nº 666896, para assinalar substâncias dietéticas para uso medicinal:

DEPURLAX



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

O/A recorrente alegou, em síntese que o pedido de registo deveria ter sido concedido, inexistindo risco de confusão entre a marca do recorrente e da recorrida, a marca nacional 369792, DEPURMAX. Seja porque tal risco de confundibilidade não existe entre os dois sinais, seja porque a marca da recorrida é uma marca fraca, relativamente à qual uma pequena diferença é a bastante para afastar o risco de confusão. Mais, alegou que as duas marcas coexistem no mercado há mais de dez anos sem que exista risco de confusão.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que veio responder, pedindo a improcedência do recurso e a manutenção da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de recusa do registo da marca em causa nestes autos.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

- a) Por despacho de 26/1/2022, INPI, revogou a decisão de concessão que havia pelo mesmo organismo sido proferida em 3/9/2021, e recusou o registo da marca nacional n.º nº 666896, com a seguinte configuração:

DEPURLAX

- b) A referida marca foi pedida para assinalar, na classe 5 de Nice: substâncias dietéticas para uso medicinal.

- c) A recorrida é titular da marca nacional nº 369792 com a seguinte configuração:

DEPURMAX

- d) A marca referida assinala os seguintes produtos da classe 5 de Nice: produtos dietéticos para uso medicinal com ação terapêutica.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JÚZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

e) Os sinais DEPURMAX e DEPURLAX coexistiram no mercado por mais de dez anos.

*

A convicção do Tribunal quanto aos factos provados baseou-se na análise da prova documental referida na matéria de facto, designadamente o processo remetido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e, particularmente quanto ao facto aludido em e), na circunstância de ter sido alegado e não impugnado pela recorrida.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Fundamentação de direito

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

São assim requisitos de recusa:

- reprodução ou imitação de marca anteriormente registada;
- identidade ou afinidade de produtos/serviços assinalados por ambas, que traduz o princípio da especialidade;
- suscetibilidade de causar confusão no consumidor.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca*



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere o Professor Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada ou analítica. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Professor Carlos Olavo, na obra citada). Quanto aos sinais nominativos, importa ainda considerar que atenta a sua natureza, o início do sinal é aquele que mais facilmente será retido na mente do consumidor.

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, de um cidadão comum, nem



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001. Ainda a considerar como princípio, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Professor Ferrer Correia, é a circunstância de que, em regra, o consumidor não compara os sinais lado a lado, mas um, com a memória que tem do outro.

No presente caso, a única divergência registada entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e as partes está na verificação ou não do terceiro requisito.

As marcas em confronto são:

DEPURMAX

DEPURLAX

As duas marcas são apenas verbais em do ponto de vista nominativo, as palavras são iguais, diferindo apenas na consoante M/L.

Importa analisar se esta diferença é suficiente para que não se estabeleça na mente do consumidor o risco de confusão.

Afigura-se que não.

No seu conjunto, os dois sinais são muito idênticos, não sendo de crer que a única diferença – as consoantes M/L – permitam ao consumidor, na sua análise do conjunto das marcas, em todo o resto iguais, operar a destrição de modo suficientemente evidente e claro.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

Na realidade, se é verdade que as consoantes são diversas, é também verdade que, foneticamente, qualquer uma das consoantes em causa não produz um som suficientemente forte e distintivo do outro, que permita distinguir os sinais no seu conjunto. Acresce, que a forma como se posicionam na palavra e a forma como são lidas, de acordo com as regras de fonética da língua portuguesa, não permitem diferenciá-las facilmente. Do ponto de vista fonético, nas palavras “Depurmax” e “Depurlax”, o M e o L surgem quase impercetivelmente diferenciadores, sendo muito fácil operar a confusão.

Agrava o risco de confusão, o facto de que o início da palavra é exatamente igual e, se é verdade que o consumidor percecione o sinal como um todo – análise sintética e não dissecação analítica - neste caso, o único elemento diferente não é suficientemente forte para que, no conjunto, uma marca seja considerada diferente da outra.

O recorrente argumenta a baixa força distintiva da palavra “DEPUR” permitindo que qualquer diferença, permita afastar o risco de confusão.

É verdade, porém, neste caso, a diferença é de tal modo impercetível que não é suficiente a operar essa diferença.

A coexistência das marcas durante dez anos, não afasta a apreciação feita que é objetiva, não tendo sido sequer apurado que não tenham ocorrido nesses anos de coexistência situações de confusão entre ambas.

Assim, a coexistência das marcas, sem mais, não parece ser fundamento suficientemente forte para afastar o risco de confusão mencionado.



LISBOA - TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

*

Foi proferida sentença no Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou improcedente o recurso.

*

Inconformado com tal decisão, veio [REDACTED] dela interpôr o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

- A) O ora Apelante não se pode conformar com a Sentença proferida, porquanto tal decisão sob censura padece de diversos vícios, que merecem tutela jurisdicional, designadamente, incorrecta interpretação e aplicação do Direito e falta de Fundamentação.
- B) Por isso, interpôs o Apelante o presente recurso da douta sentença que confirmou o despacho do INPI que negou o registo à marca nacional nº 666896 “DEPURLAX” para assinalar na classe 05: “Substâncias dietéticas para uso medicinal”.
- C) Ao contrário do entendimento expresso na douta sentença apelada, a marca nacional nº 666896 “DEPURLAX” deveria ter sido objecto de protecção porquanto não constitui violação de direitos adquiridos com o registo de marca nacional nº 369792 “DEPURMAX”, tão pouco o seu registo é susceptível de propiciar actos de concorrência desleal.
- D) A discordância do Apelante começa no juízo de confundibilidade dos sinais, sendo bizarro referir doutrina e decidir de forma oposta.
- E) A sentença apelada considerou que estavam reunidos os requisitos cumulativos da figura da imitação de marca, todos eles vertidos no art. 238º, nº1 do CPI.
- F) A sentença apelada pelo seu juízo de confundibilidade entende que o requisito legal, insito no art. 238º, nº, 1, al. c) estava reunido, após efectuar uma dissecação analítica e não uma intuição sintética.
- G) Na avaliação feita, a douta sentença apelada não atende à impressão do conjunto.
- H) Na avaliação feita, a sentença apelada não refere quem é o público alvo da categoria de produtos referidos na conclusão “B” e não traça o perfil deste consumidor.
- I) A sentença apelada reconhece que o prefixo comum aos dois sinais “DEPUR” tem baixa capacidade distintiva

- J) A sentença apelada reduz a sua apreciação a um único elemento diferenciador: as consoantes “L” e “M”
- K) Nada foi mencionado quanto ao conceito subjacente aos sinais em apreço.
- L) Fazendo uma consideração ideográfica, semântica, das marcas em confronto, de imediato se pode afastar o risco de confusão.
- M) Os produtos assinalados pelos sinais em conflito, todos têm como o objectivo a depuração dos órgãos,
- N) Porém, a depuração tem propósitos diferentes em função do órgão a depurar e é feita por vias diferentes também em função do órgão a depurar.
- O) O sufixo “LAX” da marca do Apelante – DEPURLAX – é comumente relacionado com produtos que têm propriedades laxativas.
- P) Há órgãos que não são depurados através da via anal mediante o uso de laxante. A título exemplificativo, apontam-se a pele, o fígado e a vesícula.
- Q) O sufixo “LAX” elucida o consumidor sobre o método de depuração e consequentemente permite-lhe saber se é o método pretendido aos seus intentos.
- R) A aquisição de substâncias dietéticas para uso medicinal está rodeada dos maiores cuidados pelo facto de ter implicações com a saúde.
- S) O consumidor desta categoria de produtos tem cuidados redobrados na aquisição destes produtos pois sabe que terá impacto violento na sua saúde.
- T) No que se refere às «substâncias dietéticas adaptadas para uso medicinal», há também que constatar que o nível de atenção do público em relação a esses produtos é elevado (v., neste sentido, acórdão de 12 de julho de 2012, Pharmazeutische Fabrik Evers/IH que justifica a visão de que o seu nível de atenção é elevado, da mesma forma que os produtos farmacêuticos. (sublinhado nosso).
- U) A posição do Apelante sai reforçada com a conclusão que foi proferido no Acórdão de 11/06/2014: METABIOMAX, T-281/13, não publicado, EU: T:2014:440 , parágrafo 30): “Deve também concluir-se que o público relevante tem um elevado nível de atenção no que diz respeito aos «produtos sanitários para fins médicos».

- V) DEPURLAX e DEPURMAX são marcas fracas na medida em apontam de forma clara para o produto e para as suas propriedades, não deixando de ser um conjunto criado de forma fantasiosa e sem correspondência na realidade.
- W) Como tem sido decidido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, perante marcas fracas basta uma pequena variação nos sinais para afastar a confundibilidade.
- X) As marcas DEPURLAX e DEPURMAX são marcas nominativas, sem qualquer outro elemento gráfico ou cromático, pelo que a diferença existente e que se depreende do seu todo, é suficiente para afastar a possibilidade de confusão.
- Y) As marcas DEPURLAX e DEPURMAX coexistiram por uma década no mercado, tendo sido a coexistência bastante recente: entre 2011 e 2021 aproximadamente.
- Z) A marca DEPURLAX que coexistiu no mercado era posterior à marca da Apelada.
- AA) Nunca houve qualquer ocorrência sobre situações de confundibilidade no consumidor.
- BB) É inaceitável que a Douta sentença Apelada argumente que não se provaram ausências de ocorrências de confundibilidade!
- CC) A produção de prova sobre confundibilidade faz-se através de factos/meios que a comprovem, não se podendo comprovar algo que não existe.
- DD) Tudo considerado, toma-se evidente que prejuízos não advirão para Apelada e Apelante nem para o tráfego comercial e honesto, da concessão do registo de marca nacional nº 666896 "DEPURLAX".
- EE) Termos em que a sentença proferida pelo Mm Juiz à quo deverá ser substituída por outra que aceite o pedido pela Apelante, a saber a concessão do registo de marca nacional nº 666896 "DEPURLAX"

*

A recorrida Farmodiética – Cosmética, Dietética e Produtos Farmacêuticos, Lda contra-alegou, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

A. A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual que julgou improcedente o recurso de marca apresentado pelo Recorrente e, portanto, que confirmou a decisão de recusa de

registo da marca DEPURLAR n.º 666896 proferida pelo Conselho Diretivo do INPI não merece qualquer reparo.

B. A conclusão do Tribunal a quo segundo a qual dissemelhança entre os sinais DEPURMAX e DEPURLAX “é de tal modo impercetível que não é suficiente [para o consumidor] operar essa diferença”, bem como a conclusão de que essa semelhança conduz a uma situação de confusão por parte do consumidor, são portanto corretas e não merecem qualquer sindicância.

C. Dada a acuidade manifesta da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, toda a argumentação do Recorrente é vã e limita-se a assentar num conjunto de imprecisões retiradas de uma leitura superficial de alguma jurisprudência comunitária, que leva a conclusões erradas acerca da comparação dos sinais em cotejo, que aliás se limita a reproduzir a maioria dos argumentos já trazidos à atenção do Tribunal da Propriedade Intelectual.

D. A Recorrida é titular do registo de marca nacional n.º 369792 “DEPURMAX”, depositada em 3 de fevereiro de 2003, concedida em 28 de janeiro de 2004, em associação com os seguintes produtos da classe 05.ª “produtos dietéticos para uso medicinal com ação terapêutica.”

E. O sinal do Recorrente é composto exclusivamente pela expressão “DEPURLAX” e foi depositado em associação com os seguintes produtos também da classe 5.ª “substâncias dietéticas para uso medicinal”.

F. Assim, o Tribunal a quo andou bem ao considerar que o registo da marca “DEPURLAX”, para os produtos em questão, constituiria uma violação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º, conjugadas com o artigo 311.º do CPI.

G. É inegável que a marca do Recorrente constitui um inegável caso de imitação do registo de marca anterior da Recorrida, verificando-se cumulativamente os requisitos exigidos pelo suprarreferido artigo 232.º n.º 1:

a) A marca da Recorrida tem prioridade de registo; b) Os sinais em cotejo identificam produtos idênticos;

c) As marcas são compostas por sinais semelhantes, conforme abaixo será apresentado, sendo estas facilmente confundíveis pelo consumidor ou, pelo menos, havendo a possibilidade de serem associadas.

H. Considerando que o próprio Recorrente concede, não nos debruçaremos acerca dos dois primeiros requisitos já que se tratam, inequivocamente, de matéria de facto assente.

I. Deixando apenas a referência que a absoluta identidade dos produtos identificados aumenta o grau de confusão das marcas, bastando, neste caso, que mesmo um grau débil de semelhança entre os sinais bastará para que se possa concluir pela existência de risco de confusão (ver o acórdão do Tribunal de Primeira Instância da União Europeia, de 22 de março de 2007 no caso T-322/05 Carsten Brinkmann contra IHMI ("Terranus").

J. De todo o modo, as marcas têm um grau elevado de semelhança sendo o risco de confusão também elevado.

K. Os sinais em cotejo são os seguintes: DEPURMAX e DEPURLAX

L. As marcas coincidem totalmente no seu início ("DEPUR"), sendo esta a parte na qual os consumidores mais se focam, uma vez que leem os sinais da esquerda para a direita (ver, neste sentido, o acórdão do Tribunal Geral da UE, de 19/04/2013, T-53/1, entre outros, vd. T-189/11 de 24/01/2013, T-250/10 de 16/09/2013 e T-411/12 de 6/06/2013, todos igualmente do Tribunal Geral).

M. Os sinais coincidem também na vocalização da sílaba final ("-AX"), partilhando estruturas absolutamente idênticas, pois são compostos por uma única palavra, com o mesmo número de letras (oito), de consoantes (cinco) e de vogais (três), com o mesmo número de sílabas (três) e com a posição da sílaba tónica nas respetivas últimas sílabas ("-LAX"/"-MAX"). "ax", pelo que o acórdão T-602/19, referido pelo Recorrente, não tem cabimento nos presentes autos.

N. Não basta a mera variação da letra "M" para a letra "L" (a meio do sinal) como sustenta o Recorrente, para permitir a distinção dos sinais.

O. Não se compreende, neste ponto, como pretende o Recorrente, por um lado comparar os sinais por "intuição sintética e não por dissecação analítica", fazendo, de seguida o

contrário, descartando duas sílabas de uma palavra por considerar que não têm capacidade distintiva...

P. Também não se aceita a apreciação que o Recorrente faz a propósito das características dos produtos assinalados pelos sinais. De facto, o recorrente em vez de fazer uma análise objetiva dos produtos assinalados por estes sinais-“produtos dietéticos para uso medicinal com ação terapêutica.” (no caso da marca da Recorrida) e “substâncias dietéticas para uso medicinal” (no caso do pedido de marca do Recorrente) - faz uma análise verdadeiramente “inusual” alguns dos produtos para os quais estas marcas estão a uso, para concluir que “o sinal DEPURLAX aplicado aos produtos em causa não é apreendido pelo consumidor como tendo as mesmas características”.

Q. Ora não se vislumbra a relevância desta afirmação pois a comparação que devemos efetuar entre sinais respeita exclusivamente aos produtos para os quais a marca anterior está registada e os produtos para os quais o pedido de marca em análise foi depositada.

R. E esses são, sem margem para dúvidas, idênticos! “produtos dietéticos para uso medicinal com ação terapêutica.” (no caso da marca da Recorrida) e “substâncias dietéticas para uso medicinal” (no caso do pedido de marca do Recorrente).

S. A apreciação global do risco de confusão deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual dos sinais em conflito, basear-se na impressão global produzida pelos sinais.

T. O consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não analisa os seus diversos pormenores.

U. Vejamos, novamente, os dois sinais, “DEPURMAX” “DEPURLAX”. Visualmente, sendo marcas nominativas, apenas se pode comparar o tamanho das palavras, número de letras, e sua colocação, sendo 7 letras, em 8 as mesmas e colocadas do mesmo modo, pelo que o grau de semelhança é elevado. Foneticamente, as marcas são praticamente idênticas com o mesmo número de sílabas e vogais colocadas na mesma posição, tendo até a mesma tónica, resultando um elevado grau de semelhança. Avaliando globalmente o risco de confusão, concluímos que as marcas são semelhantes, sendo quase iguais.

V. Recorde-se que em regra os consumidores não têm as duas marcas à sua frente quando se deparam com qualquer uma delas e, “Da constatação de que a comparação não é simultânea, mas sucessiva, decorrem importantes corolários. Se dois sinais são comparados um perante o outro, são as diferenças que ressaltam. Mas quando dois sinais são vistos sucessivamente, é a memória do primeiro que existe quando o segundo aparece, pelo que, nesse momento, apenas as semelhanças ressaltam.” (In Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, 2ª Edição Atualizada Revista e Aumentada, pp. 101-102).

W. A marca do Recorrente induzirá, certamente, o consumidor em erro ou confusão considerando que se trata da marca da Recorrida ou que, pelo menos, a sua proveniência é a mesma.

X. Torna-se portanto evidente que a decisão proferida pelo Tribunal de Propriedade Intelectual não merece qualquer reparo pois encontram-se preenchidos todos os pressupostos do conceito de imitação constantes no artigo 238.º, n.º 1, devendo o registo de marca “DEPURLAX” ser recusado, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, b).

*

II. QUESTÕES A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca em causa nos autos, por existir risco de confusão/associação com a marca prioritária.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. FACTOS PROVADOS

O tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos [transcrição]:

a) Por despacho de 26/1/2022, INPI, revogou a decisão de concessão que havia pelo mesmo organismo sido proferida em 3/9/2021, e recusou o registo da marca nacional n.º nº 666896, com a seguinte configuração:

DEPURLAX

b) A referida marca foi pedida para assinalar, na classe 5 de Nice: substâncias dietéticas para uso medicinal.

c) A recorrida é titular da marca nacional nº 369792 com a seguinte configuração:

DEPURMAX

d) A marca referida assinala os seguintes produtos da classe 5 de Nice: produtos dietéticos para uso medicinal com ação terapêutica.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

e) Os sinais DEPURMAX e DEPURLAX coexistiram no mercado por mais de dez anos.

*

2. FACTOS NÃO PROVADOS

O tribunal de 1ª instância fez ainda constar que [transcrição]:

- Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afectar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

- Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Entende o apelante que a decisão recorrida “padece de diversos vícios, designadamente, incorrecta interpretação e aplicação do Direito e falta de fundamentação.

Da leitura da motivação recursória e respectivas conclusões decorre, porém, que a apelante não autonomiza o vício da falta de fundamentação, nem argui a nulidade da decisão com base no art. 615º/1 b). Ainda que o fizesse, sempre se diria que este preceito, ao prever como causa de nulidade da sentença a falta de especificação dos fundamentos de facto e de direito, inclui apenas a absoluta falta de fundamentação e não a fundamentação alegadamente insuficiente e ainda menos o putativo desacerto da decisão (STJ 2/6/2016, 781/11) – vide Código de Processo Civil Anotado, Abrantes Geraldés, Paulo Pimenta e Pires de Sousa, 2ª edição, vol. I, Almedina, pág. 761).

O que se extrai do esgrimido pelo apelante é que o mesmo discorda do entendimento do tribunal de 1ª instância quanto à verificação in casu dos requisitos da imitação da marca previstos no art. 238º/1 do Código da Propriedade Industrial (CPI, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro).

A questão a dirimir prende-se, pois, com a análise do fundamento de recusa do registo da marca em causa nos autos, impondo-se um prévio enquadramento jurídico da matéria.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir

terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime ínsito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.

Parafraseando Vanzetti/Di Cataldo (citados por Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 280), é preciso identificar qual o elemento que possa considerar-se o «coração» da marca, ou seja, o seu núcleo mais característico.

Assim, como conclui Pedro Sousa e Silva, no exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar (evitando o erro

frequente que consiste em colocar os sinais lado a lado e realizar um exercício comparativo de «veja as diferenças»).

*

Importa agora transpôr as considerações supra expostas para o caso vertente.

O ora apelante insurge-se contra a sentença recorrida que, negando provimento ao recurso interposto, manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o registo da marca nacional n.º 666896, DEPURLAX.

Sustenta que esta marca não se confunde com a marca prioritária (marca n.º 369792, DEPURMAX), alegando que a consideração ideográfica e semântica das marcas em confronto de imediato afasta o risco de confusão. Acrescenta que embora os produtos assinalados pelos sinais em conflito tenham o mesmo objectivo (depuração dos órgãos), a depuração tem propósitos diferentes e é feita por vias diferentes em função do órgão a depurar, alegando ainda que o sufixo “lax” da marca do apelante é comumente relacionado com produtos que têm propriedades laxativas.

Alega ainda que Depurlax e Depurmax são marcas fracas, na medida em que apontam de forma clara para o produto e para as suas propriedades e por isso, basta uma pequena variação nos sinais para afastar a confundibilidade.

Concluindo que não se mostram verificados os pressupostos de recusa previstos no art. 232º e 238º ambos do CPI, pugnando pela revogação da sentença recorrida.

Analisemos as características das marcas em confronto:

- A marca prioritária da apelada: DEPURMAX; e
- A marca do apelante: DEPURLAX

Não é posto em causa que, atenta a factualidade provada, se mostram in casu verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja, a prioridade da marca registada (a marca n.º 369792) e a identidade do tipo de produtos (ambas as marcas se destinam a assinalar produtos da classe 5 da Classificação Internacional de Nice, no caso substâncias/produtos dietéticos para uso medicinal).

Assim, tal como considerou o tribunal a quo, a análise deve limitar-se à verificação do requisito ínsito na alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, constatamos que ambos são apenas constituídos por elementos nominativos (uma única palavra), ou seja, estamos perante marcas verbais.

A este propósito, pode ler-se na sentença recorrida que:

“As duas marcas são apenas verbais em do ponto de vista nominativo, as palavras são iguais, diferindo apenas na consoante M/L.

Importa analisar se esta diferença é suficiente para que não se estabeleça na mente do consumidor o risco de confusão.

Afigura-se que não.

No seu conjunto, os dois sinais são muito idênticos, não sendo de crer que a única diferença – as consoantes M/L – permitam ao consumidor, na sua análise do conjunto das marcas, em todo o resto iguais, operar a destrição de modo suficientemente evidente e claro.

Na realidade, se é verdade que as consoantes são diversas, é também verdade que, foneticamente, qualquer uma das consoantes em causa não produz um som suficientemente forte e distintivo do outro, que permita distinguir os sinais no seu conjunto.

Acresce, que a forma como se posicionam na palavra e a forma como são lidas, de acordo com as regras de fonética da língua portuguesa, não permitem diferenciá-las facilmente. Do ponto de vista fonético, nas palavras “Depurmax” e “Depurlax”, o M e o L surgem quase impercetivelmente diferenciadores, sendo muito fácil operar a confusão.

Agrava o risco de confusão, o facto de que o início da palavra é exatamente igual e, se é verdade que o consumidor perceçione o sinal como um todo – análise sintética e não dissecação analítica - neste caso, o único elemento diferente não é suficientemente forte para que, no conjunto, uma marca seja considerada diferente da outra.

O recorrente argumenta a baixa força distintiva da palavra “DEPUR” permitindo que qualquer diferença, permita afastar o risco de confusão.

É verdade, porém, neste caso, a diferença é de tal modo impercetível que não é suficiente a operar essa diferença.

A coexistência das marcas durante dez anos, não afasta a apreciação feita que é objetiva, não tendo sido sequer apurado que não tenham ocorrido nesses anos de coexistência situações de confusão entre ambas.

Assim, a coexistência das marcas, sem mais, não parece ser fundamento suficientemente forte para afastar o risco de confusão mencionado.”

Concordamos inteiramente com a análise a que procedeu o tribunal a quo.

Com efeito, evidencia-se que a única diferença entre os dois sinais em confronto é a letra M/L colocada no meio de cada uma das palavras – Depurlax e Depurmax - sendo comum a ambas a expressão inicial «DEPUR» e a terminação «ax», afigurando-se que a referida diferença não permitirá ao consumidor médio dos produtos em causa estabelecer a destrição.

Graficamente e do ponto de vista da impressão global das marcas, a diferença quase não se nota, inexistindo qualquer outro sinal, designadamente figurativo ou desenhístico, capaz de as diferenciar.

Foneticamente, é muito semelhante a sonoridade de cada um dos sinais, sendo praticamente imperceptível para o consumidor o som diverso ao pronunciar cada um dos termos, tanto mais que, como assinala a recorrida, estas palavras têm o mesmo número de letras (oito), de consoantes (cinco) e de vogais (três), com o mesmo número de sílabas (três), sendo a posição da sílaba tónica nas respetivas últimas sílabas (“-LAX”/“-MAX”) - “ax.

Apelando àquilo que o consumidor (médio) retém na sua memória e que lhe permite reconhecer o sinal quando o volta a encontrar, afigura-se-nos que o termo comum «DEPUR» será o elemento mais bem guardado na memória.

Nas palavras de Carlos Olavo (citado no acórdão do TRL de 17/12/2015, P. nº 27/15.8YHLSB.L1-2, publicado em www.dgsi.pt), «Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público do que os elementos gráficos ou figurativos».

Assim, quer pela semelhança dos elementos nominativos, quer pela sonoridade e conceito da expressão dominante, o consumidor facilmente associará a marca registanda à marca prioritária.

O que é reforçado pela circunstância de o elemento nominativo «depur», não conferir à marca do apelante carácter suficientemente distintivo, atendendo aos produtos que pretende assinalar (ambas as marcas em confronto assinalam produtos da classe 5, concretamente substâncias/produtos dietéticos para uso medicinal).

E, do ponto de vista conceptual, ambas as marcas invocam a mesma ideia de depuração (afigurando-se irrelevante que a depuração tenha propósitos diferentes ou seja feita por vias diferentes em função do órgão a depurar), o que também não afasta o risco de confusão, sendo que a identidade dos produtos identificados aumenta o grau de confusão das marcas.

Flui de todo o exposto que se mostra preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Intelectual e consequentemente, verifica-se o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

Não merece, pois, censura a decisão recorrida, que não enferma de qualquer dos vícios apontados pelo apelante. Consequentemente, improcede o recurso, confirmando-se a douda sentença recorrida.

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se julgar improcedente a apelação e, consequentemente, manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527º/1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2023

Ana Mónica C. Mendonça Pavão

Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 686537, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca. Por decisão sumária do TRL foi julgado improcedente o recurso de apelação e mantida a decisão recorrida.



Processo: 498/22.6YHLSB
Referência: 512799

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

SENTENÇA

*

1. RELATÓRIO

J [REDACTED], contribuinte fiscal n. [REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED],
veio, nos termos da alínea a) do artigo 38.º e artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (doravante “CPI”), interpor recurso judicial da decisão do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante “INPI”), proferida em 7 de outubro de 2022, que recusou o pedido de registo da marca nacional n.º 686537 “**BIFE DA PÁSCOA**” para assinalar carne e produtos à base de carne, peticionando a sua revogação e substituição por outra decisão que conceda o citado pedido de registo.

Alegou, em síntese, que a marca registanda tem carácter suficientemente distintivo, sendo que a mesma não se limita a descrever o produto a comercializar, porquanto se trata tão só de uma tradição cultural que se pretende preservar e, acima de tudo, proteger quanto a eventuais violações por terceiros que se queiram apropriar do sinal em apreço.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu aos autos o processo administrativo.

*

Não se procedeu à citação de parte contrária nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do CPI, porquanto os autos não revelam nenhum sujeito processual com tais características.

*

2. SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas *ad causam*.



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*

3. QUESTÕES A DECIDIR

A questão a decidir no presente recurso judicial¹ consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, proferida em 7 de outubro de 2022, que recusou o pedido de registo da marca nacional n.º 686537 “BIFE DA PÁSCOA” para assinalar carne e produtos à base de carne.

*

4. FUNDAMENTAÇÃO**A – De facto**

Com relevância para a boa decisão da causa e atendendo à prova documental junta aos autos mostram-se provados os seguintes factos:

1 – J [REDACTED] requereu ao INPI, em 24 de maio de 2022, o registo da marca nacional n.º 686537 “BIFE DA PÁSCOA” para assinalar, na classe 29 da Classificação Internacional de Nice, carne e produtos à base de carne.

2 – O referido pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 2 de junho de 2022.

3 – Por despacho de 7 de outubro de 2022, junto aos autos cujo teor se dá por reproduzido por razões de economia processual, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, recusou o pedido de registo da marca nacional n.º 686537 “BIFE DA PÁSCOA”, em síntese, por falta de suficiente eficácia distintiva.

¹ “Este meio processual constitui um recurso de plena jurisdição (art. 38.º do CPI). Isto é, ao contrário do que sucede com outros actos administrativos sujeitos à jurisdição dos tribunais administrativos, aqui o tribunal não tem apenas poderes para invalidar ou confirmar os actos recorridos. Pode revogá-los e substituí-los por outros de sinal contrário, que considere devidos à luz dos factos provados e da lei aplicável.” – SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, Coimbra, Almedina, 2020, p. 572.



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4 – O despacho de recusa de concessão da marca nacional pedida, proferido pelo INPI, foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial em 12 de outubro de 2022.

5 – O “Bife da Páscoa” configura uma tradição cultural de índole gastronómica iniciada em meados do século XX, no período da quadra pascal, em Viana do Castelo, consistente num almoço, no qual se comem um número variado de bifos, que ocorre no denominado “Sábado de Aleluia”, entre homens.

6 – Em 9 de abril de 2007, o INPI concedeu à sociedade comercial Sociedade Agro-Turística de Cardielos, S.A., com sede na Quinta Dom Sapo, 4925-348, freguesia União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, concelho de Viana do Castelo, o pedido de registo de marca nacional “Bife da Páscoa”, com o n.º 404048, para assinalar o seguinte produto da Classe 29 da Classificação Internacional de Nice: carne.

7 – Em 17 de outubro de 2018, o registo de marca referido em 6) foi declarado caduco, por falta de pagamento de taxas.

8 – Em 5 de maio de 2022, a Sociedade Agro-Turística de Cardielos, S.A. declarou transmitir a J [REDACTED], livre de quaisquer ónus ou encargos, o seu direito de propriedade da marca “Bife da Páscoa”, a título gratuito.

9 – Em 6 de maio de 2022, J [REDACTED] requereu junto do INPI o averbamento de transmissão relativa ao processo de marca nacional n.º 404048.

10 – Na senda do pedido referido em 9), o INPI informou J [REDACTED] que o processo se encontrava caduco por falta de pagamento de taxas e que o referido requerimento foi junto ao processo sem efeitos legais.

11 – A tradição referida em 5) é objeto de divulgação pela comunicação social nacional.

*

Com relevância para a boa decisão da causa não ficaram por provar quaisquer factos.

*

Fundamentação da matéria de facto



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A factualidade dada como provada em 1) e 2) resultou da consulta do Boletim da Propriedade Industrial de 2 de junho de 2022 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=TRsxTv139pU%3d&portalid=6>).

Por sua vez, o despacho do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI foi dado como provado, considerando a cópia do mesmo que foi carreada para os autos pelo referido Instituto, nos termos do disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, sendo que o facto dado como provado em 4) atentou no teor do Boletim da Propriedade Industrial de 12 de outubro de 2022 (<https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=LsiA5QnFiCg%3d&portalid=6×tamp=1665400388868>).

A factualidade dada como provada em 6) a 10) assentou nos documentos carreados pelo Recorrente, bem como do registo de marcas do INPI, que se encontra disponível em linha no seguinte endereço: <https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/GetSintesePDF?nord=2003640>.

Por fim, o Tribunal deu como provado que o “Bife da Páscoa” configura uma tradição cultural de índole gastronómica iniciada em meados do século XX, no período da quadra pascal, em Viana do Castelo, consistente num almoço, no qual se comem um número variado de bifos, que ocorre no denominado “Sábado de Aleluia”, entre homens, sendo objeto de divulgação pela comunicação social nacional, resultou demonstrado dos documentos carreados para os autos pelo Recorrente, bem como pela consulta em linha de notícias respeitantes a esta tradição, designadamente:

<https://www.dn.pt/portugal/norte/bife-so-para-homens-e-cruzes-que-atravesam-fronteiras-no-alto-minho-1534742.html>

<https://www.jn.pt/local/noticias/viana-do-castelo/viana-do-castelo/guerra-dos-bifes-em-viana-do-castelo-2407893.html>

https://www.rtp.pt/noticias/pais/tradicao-do-bife-da-pascoa-regressou-a-viana-do-castelo_v1398911

https://www.rtp.pt/noticias/pais/bife-da-pascoa-em-viana-do-castelo-homens-a-mesa-com-menos-carne_v1398854



Processo: 498/22.6YHLSB
Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

<https://www.msn.com/pt-pt/entretenimento/tv/tradi%C3%A7%C3%A3o-do-bife-da-p%C3%AAscoa-regressou-a-viana-do-castelo/vp-AAWi2nz>

<https://ominho.pt/bife-da-pascoa-volta-a-juntar-500-para-comer-meia-tonelada-de-carne-em-viana-so-homens/>

<https://www.jn.pt/local/noticias/viana-do-castelo/viana-do-castelo/bife-da-pascoa-regressa-como-manda-a-tradicao-14730520.html>

*

B – De Direito

Dispõe o artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como “o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie”².

Nos termos do disposto no artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A marca consiste, assim, num sinal ou conjunto de sinais distintivos³ de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

² OLAVO, Carlos, *Propriedade Industrial*, 2ª Edição, (Atualizada, Revista e Aumentada), Coimbra, Almedina, 2005, p. 72.

³ “A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Por esse motivo, compreende-se que o conceito legal de marca assente na capacidade distintiva. Por influência da DM, o CPI, além de incluir um elenco exemplificativo de sinais que podem constituir marcas, estabelece um outro



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa) decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais *insusceptíveis* de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos *absolutos* de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos art. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos *essenciais* para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade.”⁴

Com efeito, a composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (cf. artigos 231.º e 232.º do CPI).

Ora, revertendo ao caso em concreto, constata-se que o dissenso *sub judice* se reconduz, efetivamente, à aferição do carácter distintivo do sinal registando “BIFE DA PÁSCOA”, que visa assinalar os seguintes produtos da Classe 29 da Classificação Internacional de Nice: carne e produtos à base de carne.

Sobre o carácter distintivo da marca refere, com pertinência PEDRO SOUSA E SILVA⁵ que se trata de um requisito que “é absolutamente essencial para que a marca desempenhe a sua função jurídica básica: o sinal tem de permitir a identificação do produto e a sua diferenciação face aos produtos do mesmo género. Isto não significa que a marca tenha de ser nova ou constituir uma invenção do seu titular. Pode tratar-se de uma palavra ou símbolo de uso corrente, já conhecida há muitos anos. O que é necessário é que esse sinal, aplicado ao produto ou serviço a que se destina, permita individualizá-lo e distingui-lo dos produtos ou serviços concorrentes.

Importa aqui sublinhar que – ao pedir o registo de uma marca – o requerente tem de indicar quais os produtos e serviços em que a pretende utilizar. E, como adiante veremos, será para esses produtos e serviços (e afins), que o titular gozará de um direito exclusivo de uso da marca.

requisito para o registo: a suscetibilidade de representação do sinal.”, CARVALHO, Maria Miguel, *Código da Propriedade Industrial Anotado*, AA. VV., coordenação: LUÍS COUTO GONÇALVES, Coimbra, Almedina, 2021, pp. 819-820.

⁴ SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., pp. 214-215.

⁵ *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., 251-252.



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, para que uma marca tenha capacidade distintiva, deve mostrar-se minimamente *arbitrária* ou *imaginativa*, face ao produto ou serviço que se destina a assinalar. Por exemplo, a palavra “RELÓGIO” não serve para marca de relógios, pois não permite distinguir os relógios de um empresário dos relógios dos seus concorrentes. Da mesma forma, a palavra “LÍQUIDO” não serviria para marca de água mineral, pois indica uma característica comum a todas as águas.”

Neste mesmo sentido, refere-se no sumário do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17 de dezembro de 2019⁶ que “a marca deve no cumprimento da sua função própria, ter capacidade distintiva o que significa que deve ser apta, por si mesma, a individualizar uma espécie de produtos e serviços.”

No caso, ante o enquadramento jurídico supracitado, parece-nos claro que, pretendendo-se assinalar carne e produtos à base de carne, o sinal registando não tem suficiente carácter distintivo.

Com efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 210.º do CPI o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina. Ou seja, a aferição da natureza distintiva de uma marca necessariamente terá de considerar o produto ou serviço que se pretenda assinalar.

Ora, o termo registando “BIFE DA PÁScoa” limita-se a descrever um bife que vai ser comido na época da Páscoa, não tendo de per si suficiente capacidade distintiva. De facto, a utilização numa marca do termo “Bife” para assinalar carne ou produtos à base de carne é, nos termos supra expostos, manifestamente insuficiente. Por outro lado, a junção a final da referência “da Páscoa” não introduz, igualmente, suficiente capacidade individualizadora. Por referência ao sinal registando, qualquer consumidor médio concluiria, sem mais, que se trata, apenas, de um bife que é consumido na Páscoa.

Ora, defende o Recorrente, em sede de conclusões, que “*ao apreciar a natureza do produto em causa, o denominado sinal “Bife da Páscoa”, verificamos que, e ao contrário do alegado no despacho de recusa, o seu conteúdo não se limita a descrever o produto a comercializar. Não se trata aqui de um produto a comercializar mas tão só de uma tradição*

⁶ Relatora ANA PESSOA, Processo n.º 47/19.3YHLSB.LI-PICRS, disponível para consulta em www.dgsi.pt.



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

cultural que se pretende preservar e, acima de tudo, proteger quanto a eventuais violações por terceiros que se queiram apropriar do sinal em apreço. (...) O que a marca pretende assinalar é o convívio, a festa, a tradição cultural criada há mais de 50 anos e cujo nome, os fundadores trataram de registar a marca, logo após a invenção da ideia e da sua colocação em prática, não se trata, pois, aqui de comercializar um determinado tipo de bife, na aceção comum da palavra.”

A este respeito importa, desde logo, deixar claro que o Recorrente alega que não estamos perante um produto a comercializar, mas da preservação de uma tradição cultural criada há mais de 50 anos, o convívio e a festa.

Salvo melhor entendimento, o Recorrente incorre em erro jurídico nesta alegação, na medida em que olvida o desiderato das marcas comerciais, protegidas pelo Código da Propriedade Industrial. Como é consabido, as marcas visam sempre distinguir bens ou serviços, no contexto da economia, habilitando os consumidores a distingui-los entre si e não a proteger ou a tutelar tradições culturais, de qualquer índole.

Com efeito, “as marcas *comerciais* constituem sinais destinados a identificar produtos ou serviços, distinguindo-os de outros do mesmo género. Por isso, são denominados *sinais distintivos do comércio*, pois servem para distinguir e referenciar bens ou serviços no mercado, fornecendo aos adquirentes informação útil para a realização das suas escolhas.”⁷

No caso, o Recorrente pretende, com a marca registanda, assinalar carne e produtos à base de carne, sendo apenas, por referência a esses produtos, indicados por aquele aquando da formulação do seu pedido de registo junto do INPI, que deve ser efetuada a conformidade do sinal registando à luz dos preceitos legais aplicáveis e não tendo em vista proteger tradições culturais, por mais dignas e respeitáveis que sejam.

Nessa medida, não podemos deixar de concordar com o INPI quando conclui que, para assinalar os produtos peticionados pelo Recorrente, “a expressão em apreço, apesar de ser a designação de uma tradição, pode não ser entendida pelo consumidor comum, e desconhecedor desta prática, como tal, mas apenas como um produto que se consome na Páscoa, e portanto, sem a adição de outros elementos verbais e/ou figurativos, que lhe

⁷ SILVA, Pedro Sousa e, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, cit., pp. 211.



Processo: 498/22.6YHLSB

Referência: 512799

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confiram distintividade, não pode ser apropriada por um único indivíduo, correndo o risco de ser da exclusividade do mesmo e impedir outros de a usarem.”

Por último, importa referir que o facto da expressão “BIFE DA PÁSCOA” já ter beneficiado anteriormente do direito de propriedade e exclusivo conferido pelo registo (marca nacional “Bife da Páscoa”, com o n.º 404048) não impede que a mesma expressão, entretanto caduca, venha a ser recusada, de forma fundamentada, como o foi pelo INPI.

Destarte, ante o exposto, julgamos que se mostram preenchidos os fundamentos de recusa de registo de marca a que aludem os artigos 208.º e 231.º, n.º 1, alínea b) do CPI.

Improcede, pois, o presente recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido e, consequentemente, mantida a decisão de recusa do registo da marca nacional n.º 686537 “BIFE DA PÁSCOA”.

*

5. DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julgando integralmente improcedente, por não provado, o presente recurso judicial, **mantém-se na íntegra o despacho recorrido** do Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante “INPI”), proferido em 7 de outubro de 2022, **que recusou o pedido de registo da marca nacional n.º 686537 “BIFE DA PÁSCOA”** para assinalar carne e produtos à base de carne, efetuado por J [REDACTED]

*

Custas pelo Recorrente – artigo 527.º n.º 1 e 2 do Código de Processo Civil.

Valor da causa: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo) – cf. n.º 1 do artigo 303.º do Código de Processo Civil

Registe, notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

*

Lisboa, 13 de janeiro de 2023

(Processado e integralmente revisto pelo signatário)

O Juiz de Direito

Fernando Tainhas

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117485** (13) **A**

(22) 2021.09.28

[Ver Fascículo Completo](#)

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

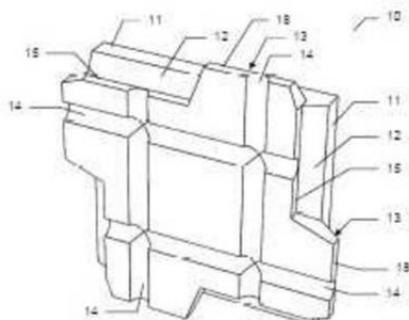
(72) **CARLOS ALBERTO MOURA RELVAS**

(51) **Int. Cl.**

E04C 1/00 (2006.01) E04B 2/56 (2006.01)

(54) **BLOCOS E SISTEMA DE CONSTRUÇÃO MODULAR**

(57) SEMI-BLOCO PARA CONSTRUÇÃO MODULAR (10), QUE COMPREENDE: DUAS FACES PRINCIPAIS, DESIGNADAS POR FACE PRINCIPAL INTERIOR E FACE PRINCIPAL EXTERIOR; DUAS FACES LATERAIS, ESQUERDA E DIREITA, E DUAS FACES DE TOPO, SUPERIOR E INFERIOR, REFERIDAS COMO FACES DE CONTACTO (11); EM QUE, QUANDO O SEMI-BLOCO ESTÁ ENCAIXADO COM OUTRO SEMI-BLOCO IDÊNTICO PELAS RESPECTIVAS FACES DE CONTACTO (11), AS FACES PRINCIPAIS DOS SEMI-BLOCOS FORMAM UMA SUPERFÍCIE CONTÍGUA; EM QUE CADA UMA DAS FACES DE CONTACTO COMPREENDE UM ENCAIXE COM UMA PROTRUSÃO (13) COM UMA RAMPA E UM ENCAIXE COM UM RECESSO (12) COM UMA RAMPA, DE FORMA QUE A RAMPA DA PROTRUSÃO FIQUE EM CONTACTO COM A RAMPA DO RECESSO DO OUTRO SEMI-BLOCO IDÊNTICO, QUANDO O SEMI-BLOCO ESTÁ ENCAIXADO COM OUTRO SEMI-BLOCO; E EM QUE, QUANDO O SEMI-BLOCO ESTÁ ENCAIXADO COM OUTRO SEMI-BLOCO PELAS RESPECTIVAS FACES PRINCIPAIS INTERIORES, FORMA UM BLOCO COM O OUTRO SEMI-BLOCO IDÊNTICO. OS ENCAIXES COM UMA PROTRUSÃO (13) COMPREENDEM UMA SUPERFÍCIE DE TOPO (18) PERPENDICULAR À SUPERFÍCIE PRINCIPAL EXTERIOR DO BLOCO (10) E O ENCAIXE COM UM RECESSO COMPREENDE UMA SUPERFÍCIE DE TOPO (15) PERPENDICULAR À SUPERFÍCIE PRINCIPAL EXTERIOR DO BLOCO. O SEMI-BLOCO DISPÕE AINDA DE SEMICILÍNDRICOS (14).



Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>110661</u>	2018.04.04	2023.03.23	SALEMO & MERCA, LDA	PT	<i>E04G 5/04</i> (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3288578	2016.04.29	2023.03.22	IRONWOOD PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 38/10 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3634468	2018.06.11	2023.03.22	NOVO NORDISK A/S	DK	A61K 38/26 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3774844	2019.03.28	2023.03.22	STEALTH BIOTHERAPEUTICS INC.	US	C07K 5/68 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3785682	2019.04.26	2023.03.22	RECENSMEDICAL, INC.	KR	A61F 7/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3809854	2018.06.27	2023.03.22	GENERAL MILLS, INC.	US	A21D 13/42 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3905977	2018.12.31	2023.03.22	AVAVA, INC.	US	A61B 18/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
117746	2022.01.19	2023.03.23	RIBEIRO & MATOS- CONFECÇÃO, LDA.	PT		recusado nos termos do art. 67.º n.º 5 do cpi.
118360	2022.11.28	2023.03.23	GINTAQUA, LDA	PT		recusado nos termos do artigo 23º com referência ao nº5 do artigo 67º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2302132	2009.09.17	2023.03.17	BLANKOPHOR GMBH & CO. KG	DE	
2478153	2010.09.17	2023.03.17	BLANKOPHOR GMBH & CO. KG	DE	
2758521	2012.09.17	2023.03.17	INSTITUT CURIE	FR	
2897936	2013.09.17	2023.03.17	ARKEMA FRANCE	FR	
2898028	2013.09.17	2023.03.17	SYSTEM CERAMICS S.P.A.	IT	
3194388	2015.09.17	2023.03.17	PROXIMAGEN, LLC	US	
3194389	2015.09.17	2023.03.17	PROXIMAGEN, LLC	US	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1485078	2003.03.17	2023.03.17	PIERRE FABRE MÉDICAMENT	FR	
1487282	2003.03.17	2023.03.17	INDENA S.P.A.	IT	
1487498	2003.03.17	2023.03.17	NOVARTIS AG	CH	
1488068	2003.03.17	2023.03.17	DYNACO EUROPE NV	BE	
1490005	2003.03.17	2023.03.17	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	
1917935	2003.03.17	2023.03.17	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	
2241295	2003.03.17	2023.03.17	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	
3173042	2003.03.17	2023.03.17	THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1664086	2023.03.20	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS, INC.	US	NOVARTIS PHARMACEUTICALS CORPORATION	US	
1688146	2023.03.20	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS, INC.	US	NOVARTIS PHARMACEUTICALS CORPORATION	US	
1704166	2023.03.20	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC. XOMA TECHNOLOGY LTD.	US BM	NOVARTIS PHARMACEUTICALS CORPORATION	US	
2311873	2023.03.20	NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS INC. XOMA TECHNOLOGY LTD.	US BM	NOVARTIS PHARMACEUTICALS CORPORATION	US	
2365975	2023.03.20	CINCLUS PHARMA AG	CH	CINCLUS PHARMA HOLDING AB	SE	
2777390	2023.03.16	KALAPA BVBA	BE	MARELEC FOOD TECHNOLOGIES NV	BE	TRANSMISSÃO TOTAL.

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12130</u>	2014.04.03	2023.03.23	CONSERFIL NATURE S.L.	ES	<i>A61L 9/014</i> (2006.01)	

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28407	1998.03.17	2023.03.17	COMPANHIA ESPANHOLA DE PETROLEOS, S.A. - CEPSA	ES	

Averbamentos - PD1L, PD3L, PC1L, PC3L**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
31118	2023.03.16	YPIÓCA DE BEBIDAS S.A.	BR	DIAGEO BRASIL LTDA.	BR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 696693	MNA	(210) 699608	MNA
(220) 2022.12.12		(220) 2023.02.03	
(300)		(300)	
(730) PT NAMASTE NEPAL E BHATTI GHAR LTD		(730) PT CORAL LUISA TODI	
(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES		(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS.	
(591)		(591)	
(540)		(540)	



(531) 18.5.3 ; 27.5.1

por ter sido publicada com inexactidão no bpi de 2022/12/23, novamente se publica.

CONCURSO INTERNACIONAL
DE CANTO LUÍSA TODI

(531) 24.17.11 ; 27.5.1 ; 27.5.22

(210) 699401	MNA	(210) 701829	MNA
(220) 2023.02.01		(220) 2023.03.10	
(300)		(300)	
(730) PT FORCE CELAR, LDA		(730) PT DINIS EDUARDO FERRAZ DE ABREU CORAIS	
(511) 35 COMÉRCIO A RETALHO DE ALIMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA ANIMAIS.		(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA	
(591)			
(540)			



(531) 3.6.3 ; 27.5.1

VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE

PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS ON-LINE EM QUE O VENDEDOR COLOCA OS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS E A LICITAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA INTERNET.

(591)
(540)



(531) 18.1.19 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) **701842** MNA
(220) 2023.03.10
(300)
(730) PT EMINENTE & PREMIADO, LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

TERRA MATER

(210) **701915** MNA
(220) 2023.03.13
(300)
(730) PT DELHUMUS - DELFIM ARMÉNIO
SOEIRO NAZÁRIO- SOC.UNIPESSOAL,
LDA

(511) 01 MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.
31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PLANTAS.

(591)
(540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.1

(210) **702025** MNA
(220) 2023.03.15
(300) 2020.04.27 EM 018230385
(730) FI SUPERMETRICS OY

(511) 09 SOFTWARE INFORMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO EM LIGAÇÃO COM A GESTÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO DE VENDAS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A GESTÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO DE VENDAS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES; SOFTWARE DE MARKETING PARA MOTORES DE BUSCA; SOFTWARE PARA A AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CLIENTES EM LOJAS EM LINHA.

35 RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÕES DE VENDAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM AS MESMAS; RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO DE MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS.

42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO EM GESTÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; RECOLHA, ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO DE MARKETING RELACIONADA COM A CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM O MESMO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO RELACIONADO COM O ARMAZENAMENTO, GESTÃO, ANÁLISE E REPORTE DE INFORMAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS.

(591)
(540)

SUPERMETRICS

transformação da marca ue n.º 018230385

(210) **702026** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO HOTELEIRA, FACTURAÇÃO DE RESERVAS ONLINE..
39 AGÊNCIAS DE TURISMO, SERVIÇOS DE VIAGENS, ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, MARCAÇÃO DE VIAGENS, INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS, RESERVAS PARA VIAGENS, ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS, ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); RESERVAS PARA TRANSPORTE, RESERVA DE LUGARES (TRANSPORTES), INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES, VISITAS TURÍSTICAS, SERVIÇOS DE AUTOCARROS, FRETAMENTO, ALUGUER DE VEÍCULOS, SERVIÇOS TRANSITÁRIOS, AGÊNCIAS DE TRANSPORTE E TRANSPORTE DE MERCADORIAS, SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, RESERVAS DE VIAGENS ONLINE, RESERVAS EM PLATAFORMAS ONLINE, RESERVA DE TRANSFERES DE PASSAGEIROS..
43 SERVIÇOS DE HOTÉIS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS E DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA, DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, RESERVAS DE ALOJAMENTO LOCAL TEMPORÁRIO, RESERVAS DE ALOJAMENTO.

(591)
(540)

BACCHU'S LOUNGE

(210) **702027** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT CADE, LDA.**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU POR GROSSO DE TÊXTEIS PARA O LAR, PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTO TÊXTEIS, TAPETES, CARPETES, ESTEIRAS, ALCATIFAS, CORTINADOS, TECIDOS, REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA O CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E CHÃO, ROUPA DE CAMA E COBERTORES, COLCHÕES. COBERTURAS PARA COLCHÕES, ROUPA DE COZINHA E DE MESA, ROUPA DE BANHO, UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.
(591) BRANCO; PRETO; ROSA
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.26 ; 27.5.10 ; 29.1.99

(210) **702028** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT JOSÉ MANUEL RODRIGUES CAETANO**
(511) 29 AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; ÓLEOS COMESTÍVEIS; GORDURAS COMESTÍVEIS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS COZINHADAS; PASTA DE AZEITONA; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; PURÉ DE AZEITONAS..
30 VINAGRE..
31 AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS..
(591) verde
(540)



(531) 1.15.15 ; 27.5.17

(210) **702058** MNA
(220) 2023.03.14
(300)
(730) **PT MONTE DO VERDELHO, LDA.**
(511) 33 VINHO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS.

(591)
(540)

PARTICULAR

(210) **702078** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT CFA - CRAVO, FORTES, ANTÃO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIAS FINANCEIRAS; VERIFICAÇÃO DE CONTAS [AUDITORIAS]; AUDITORIA DE EMPRESAS.

(591)
(540)

Cravo Fortes Antão

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **702079** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT FERNANDA PRADO MUNIZ DA SILVA LUND**

(511) 20 CACIFOS PARA BAGAGEM.

(591)
(540)

(531) 10.3.10 ; 27.5.10

(210) **702080** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT JOYA, UNIPESSOAL, LDA**(511) 36 AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS.
37 CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO].
42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; ENGENHARIA; ENGENHARIA TÉCNICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.(591)
(540)

NMAIS

(210) **702081** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT RUI PEDRO MOURA TEIXEIRA**
(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

(531) 1.5.23 ; 26.1.21

(210) **702082** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT COZIMAFRA PRESTIGE, LDA.**
(511) 20 APARADORES DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE COZINHA; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MÓDULOS DE COZINHA; MÓVEIS DE COZINHA; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO DE COZINHA AJUSTÁVEL EM ALTURA; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA; UNIDADES EXPOSITOAS PARA COZINHAS.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA.

- 37 CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NÃO ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICOS DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; RENOVAÇÃO DE COZINHAS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE CASA E COZINHA; REPARAÇÃO DE MÓVEIS DE COZINHA; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS.
- 42 CONCEÇÃO DE COZINHAS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; DESIGN DE COZINHAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE COZINHAS.
- 43 ASSESSORIA EM COZINHA; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA.

(591)

(540)

KIUNE

(210) 702083

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT WIRE MAZE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO S.A.

- (511) 09 SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS, DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL DA SAÚDE PÚBLICA; SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE EMPRESARIAL EM

ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS, DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL DA SAÚDE PÚBLICA; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; SOFTWARE EMPRESARIAL EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS, DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL DA SAÚDE PÚBLICA; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; SOFTWARE INTERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; SOFTWARE OPERATIVO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS

DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; PLATAFORMAS DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

- 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL

PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; ENGENHARIA DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL

PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; CRIAÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; PRODUÇÃO DE SOFTWARE EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADOS FINANCEIROS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DOS TRANSPORTES; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE, DA PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÕES E SEGURANÇA NUCLEAR; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DASEGURANÇA DOS ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, SAÚDE ANIMAL E BEM-ESTAR ANIMAL; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA DEFESA DO CONSUMIDOR; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] EM ESPECIAL PARA DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA REDE E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

(591) AZUL CLARO; AZUL ESCURO

(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **702084**

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT JOSÉ DIOGO DE PINHO SOARES**

(511) 20 ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; APARADORES; APARADORES (MESAS DE APOIO); APARADORES [MOBILIÁRIO]; APOIOS PARA LIVROS; APOIOS PARA OS PÉS; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS COM ESPELHO; ARMÁRIOS COM PRATELEIRAS E PORTAS; ARMÁRIOS DE CABECEIRA; ARMÁRIOS DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA QUARTOS; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS PARA CRIANÇAS; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS EM MADEIRA RIPADA; CAMAS, COLCHÕES, ALMOFADAS E TRAVESSEIROS; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CÔMODAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); ESTANTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; EXTENSÃO DE MESAS; GAVETAS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MESAS; MESAS DE ABAS REBATÍVEIS; MESAS DE ALTURA AJUSTÁVEL; MESAS DE APOIO; MESAS DE CABECEIRA; MESAS DE COZINHA; MESAS DE SALA DE ESTAR; MESAS DE SALA DE JANTAR; MESAS [MÓVEIS]; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO PARA BEBÉS; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBÍLIAS DE QUARTO; MÓVEIS DE CRIANÇA; PÉRGULAS [MOBILIÁRIO]; PORTAS DE CORRER PARA MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; PORTAS PARA MOBILIÁRIO; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS DE ESCRITÓRIO; PRATELEIRAS DE PAREDE (MOBILIÁRIO); PRATELEIRAS E ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; ROUPEIROS; SECRETÁRIAS E MESAS; SUPORTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BALCÕES [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE MESA PARA MONTAR EM CAVALETES; TAMPOS DE MESA; TAMPOS DE SECRETÁRIA; TRABALHOS DE MARCENARIA.

(591)

(540)

PINHO RÚSTICO

(210) **702085**

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT MARCO MIGUEL DUARTE CABAÇO**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

(591)
(540)

BEE SIDE NATURE

(210) **702086** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **HAR'T PORTUGAL-CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E TECNOLÓGICA, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM A REALOCAÇÃO DE PESSOAL.

36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA.

(591)

(540)

HOMES WITH ART

(210) **702087** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **DAVID MIGUEL MARIANO MEIRELES**

(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES.

(591) PANTONES: 18-1306; 16-1462; 11-0601

(540)



(531) 11.1.9 ; 11.3.7 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.12

(210) **702088** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **BEAGLE RUMO À SUSTENTABILIDADE LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

Pliim



(531) 1.15.15 ; 27.5.1

(210) **702089** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **TECO - COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA**

(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)

(540)

evaTwix

(531) 27.5.17

(210) **702090** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **ANA DIAS FORMAÇÃO E CONSULTORIA, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

**é
formação®**

Ana Dias – Formação e Consultoria, Unipessoal, Lda

(531) 24.17.25 ; 27.5.10

(210) **702091** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **BRUNO DANIEL DA COSTA CRUZ CAMPOS**

(511) 04 VELAS AROMÁTICAS; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS PERFUMADAS.

(591)
(540)

DSCENTCANDLES

PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)
(540)

(210) **702092** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT JOÃO MIGUEL PINHO ESTEVES**

(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR.

(591)
(540)



(531) 27.99.23



(531) 26.3.4 ; 27.5.10

(210) **702095** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT DTEXSPAN FIOS E ARTIGOS TÊXTEIS UNIPessoal, LDA**

(511) 23 FIOS E LINHAS.

(591) preto, branco e laranja

(540)



(531) 26.3.4

(210) **702093** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)
(540)

**PORTUGAL CHEESE FESTIVAL
ALCAINS CASTELO BRANCO**

(210) **702096** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT JUNGLEPERSPECTIVE, LDA**

(511) 41 RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS.

(591)
(540)

EVENTMOOD

(210) **702094** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE

(210) **702097** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT SANDRA ISABEL ANTUNES COSTA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

THE BRANDMETER(210) **702098** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT ARIEL LEÃO GLOWNIA**

- (511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

VIDA LISBOA(210) **702099** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT EPIC ENERGY COMBUSTÍVEIS, LDA**

- (511) 04 LUBRIFICANTES E GORDURAS INDUSTRIAIS, CERAS E LÍQUIDOS; ENERGIA ELÉTRICA; COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO; COMBUSTÍVEL BIODIESEL; GASOLINA (COMBUSTÍVEL); BUTANO (COMBUSTÍVEL); GASÓLEO [DIESEL]; GASÓLEO PARA AQUECIMENTO DOMÉSTICO.

(591) AMARELO; PRETO

(540)



(531) 1.15.3 ; 26.2.13 ; 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **702106** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT JOAO CARLOS DE CARVALHO DE LEMOS CORREIA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS

PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS.

39 RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; PRESTAÇÃO DE

INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS.

(591)
(540)

FEIRA DAS VIAGENS

(210) **702107**
(220) 2023.03.15
(300)

MNA

(730) **PT HERDADE DE S. TIAGO II - SOCIEDADE AGRÍCOLA, S.A.**

(511) 36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

(591)
(540)

MYTSOTO

- (210) **702108** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT PAULO MAGINA, UNIPessoal, LDA.
 (511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA.
 43 SERVIÇOS DE CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
 (540)



(531) 11.1.25 ; 27.5.13

- (210) **702109** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT TERROIR ARAMALTO, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS.
 (591)
 (540)

MAS DE VILARINHO

- (210) **702110** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT MUNICÍPIO DO PORTO
 (511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS PARA ESCREVER; BROCHURAS; CADERNOS; CATÁLOGOS; LIVROS; PAPEL; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; SACOS DE OFERTA DE PAPEL OU DE PLÁSTICO..
 41 SERVIÇOS DE MUSEU (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE MUSEUS; ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS

(591)
 (540)

ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E REVISTAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS.

MUSEU DO PORTO

(531) 27.5.1

- (210) **702111** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT MUNICÍPIO DO PORTO

(511) 16 ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS PARA ESCREVER; BROCHURAS; CADERNOS; CATÁLOGOS; LIVROS; PAPEL; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; SACOS DE OFERTA DE PAPEL OU DE PLÁSTICO..

41 SERVIÇOS DE BIBLIOTECA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA DE REFERÊNCIA EM LINHA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA E ALUGUER DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÓNICA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E REVISTAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS.

(591)
 (540)

BIBLIOTECAS DO PORTO

(531) 27.5.1

(210) **702112** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT TEORIA SIMPÁTICA LDA**
 (511) 05 PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL.

(591)
 (540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **702123** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) **PT NOGWAY CAPITAL, LDA.**
 (511) 06 RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; SERRALHARIA NÃO METÁLICA.
 20 CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS.

(591) C:90 M:58 Y:19 K:03; C:00 M:64 Y:100 K:00
 (540)



(531) 24.15.1

(511) 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; CIDRAS; CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; ÁLCOOL DE ARROZ; AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; LICOR DE GINJA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; GIN; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR DE GINSENG VERMELHO; VODKA; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; VINHOS DE APERITIVO; SANGRIA; PONCHE DE RUM; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; PONCHES DE VINHO; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES DE ERVAS; LICORES CREMOSOS; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES; LICOR DE MENTA; LICOR DE GROSELHA PRETA; HIDROMEL; GEMADA ALCOÓLICA; GELATINAS ALCOÓLICAS; VINHOS; VINHO; CACHAÇA.

(591)
 (540)

OLIVE MHT

(210) **702136** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) **PT MÁRIO BERNARDO, UNIPessoal, LDA**

(210) **702143** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT ANA CAROLINA DE SOUSA PEREIRA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
 (591)
 (540)

NATUR'ARTE

(210) **702145** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT MARIA ISABEL FLORÊNCIO APOLINÁRIO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

ESTIMADO

(210) **702146** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL BARBOSA PEREIRA**
PT ANA ISABEL DA COSTA ROCHA
 (511) 09 TELEMÓVEIS; COMPUTADORES; TABLETS;
 CAPAS PARA TELEMÓVEIS; CAPAS PARA
 COMPUTADORES TABLET; CAPAS PARA
 COMPUTADORES PORTÁTEIS; DISPOSITIVOS DE
 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL,
 MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
 37 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO
 DE TELEMÓVEIS; REPARAÇÃO DE
 COMPUTADORES "TABLET".
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES;
 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE
 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÃO.
 (591)
 (540)

CALLPHONE

(210) **702147** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT LILIANA MARIA FERNANDES PEREIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
 RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA
 TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E
 SERVIÇOS.
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)

YOUR PLACE IN PORTUGAL

(210) **702148** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT MATRIZMARGEM - CONSULTORIA, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591)
 (540)

CASA LENTA AZORES SLOWHOUSE

(210) **702149** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT RICARDO MANUEL GOMES FERNANDES**
 (511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
 (591) CINZENTO; CIANO; MAGENTA; VERMELHO; AMARELO;
 PRETO
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.2.7 ; 27.5.10 ; 29.1.14

(210) **702150** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL MADEIRA GODINHO**
 (511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
 (591) PANTONE 7548 C; PANTONE Black C
 (540)



(531) 25.5.94

(210) **702156** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT MIA WITH LOVE, LD.^a**
 (511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA
 PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE
 COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 (591) R71, G60, B56
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **702157** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT OPPORTUNITY REVIVAL, LDA**
 (511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE
 PARQUEAMENTO AUTOMÓVEL;
 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE
 VEÍCULOS.
 (591) PANTONES: 136 C; 215 C; 286 C; 258C ; 337 C; 334 C;
 PRETO COMPOSTO



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.15

(210) **702189** MNA
 (220) 2023.03.07
 (300)
 (730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE**
 (511) 30 CONFEITARIA.
 (591)
 (540)

**PASTEL DE BOLOTA DE
 OURIQUE**

(210) **702195** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) **NLDUSTIN VAN WIJK
 NL REMCO JOHANNUS THEODORUS
 RUTJES**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO
 DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE
 QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER
 DE TENDAS GRANDES; ALUGUER TEMPORÁRIO
 DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS.

(591)
 (540)



TROPICASA
 M A D E I R A

(531) 5.1.12 ; 26.2.15 ; 27.5.10

(210) **702200** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT NILTON LEANDRO DUARTE NOBREGA**
 (511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
 (591)
 (540)

NILTON'S TAVERN

(210) **702201** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT CONCEITOS ITINERANTES, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA
 IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO
 DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
 IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE
 IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
 PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;
 SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS
 DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE
 AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE
 TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
 RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS

IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.14 ; 27.99.3

(210) **702205** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT NUNO DE SOUSA GONÇALVES
PT GONÇALO MAGALHÃES DIAS DA
SILVA**(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **702206** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT ANA CARLA GONÇALVES ABREU
IT DAVIDE FORMICOLA**

(511) 05 ERVAS MEDICINAIS.

41 ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; FORMAÇÃO
EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; CURSOS
DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; ENSINO DE
PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; FORNECIMENTO DE
CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO PESSOAL; INSTRUÇÃO EM
NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; SERVIÇOS DE
INSTRUÇÃO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO;

WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS.

44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE REIKI.

(591)

(540)

CASA NACURA

DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA RELACIONADA COM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)

(210) **702207**

(220) 2023.03.15

(300)

(730) UA

OLGA OSINSKA

UA

ROMAN MELNYKOV

MNA

(511) 35 CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS..

36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS.

45 SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A NEGOCIAÇÃO



(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **702208**

(220) 2023.03.15

(300)

(730) UA

OLGA OSINSKA

UA

ROMAN MELNYKOV

MNA

(511) 35 CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS..

36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS.

45 SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA RELACIONADA COM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)

AXIS Real Estate

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **702209** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **NUMERPIX INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS - LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

EFEITO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
683369	2023.03.23	2023.03.23	PULL UP FLY LDA	PT	41	
690802	2023.03.20	2023.03.20	KORANGI - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	05	
696553	2023.03.23	2023.03.23	HELENA ISABEL RIBEIRO ALVES DIAS	PT	24 37 42	
696826	2023.03.23	2023.03.23	JOAQUIM ANTÓNIO ARRENEGADO HENRIQUES	PT	33	
696846	2023.03.23	2023.03.23	MEGGY ACESSORIOS FEMININOS LTDA	BR	18	
696849	2023.03.23	2023.03.23	GRUDI NUSO S.L.	ES	16 35 39 41	
696900	2023.03.23	2023.03.23	JOÃO TOMÁS FELGUEIRAS GOMES AFONSO	PT	17 40 42	
696907	2023.03.23	2023.03.23	CASAS SOBRE RODAS - UNIPessoal, LDA	PT	12 36 37 39	
696910	2023.03.23	2023.03.23	MARTA SOFIA FERREIRA SILVA	PT	42	
696918	2023.03.23	2023.03.23	PEDRO MIGUEL VIDÓ FONSECA	PT	35 44	
696921	2023.03.23	2023.03.23	VIRGÍNIA PAULA VENTURA MARREIROS DA CONCEIÇÃO SILVA	PT	41	
696934	2023.03.23	2023.03.23	GRAÇA & MIRANDA, UNIPessoal LDA	PT	41	
697108	2023.03.23	2023.03.23	DIANA M MOURA DE BURNAY EREIRA	PT	35 36 37 45	
697110	2023.03.23	2023.03.23	JOSÉ MIGUEL FRANCO DA ROSA	PT	11	
697115	2023.03.23	2023.03.23	PAULO JORGE MADUREIRA LEAL	PT	29 33	
697117	2023.03.23	2023.03.23	RICARDO MIGUEL ALVES CHASQUEIRA	PT	36	
697130	2023.03.23	2023.03.23	ERB ' EMA, LDA	PT	04 07 09 12 35 37 42	
697133	2023.03.23	2023.03.23	ASSOCIAÇÃO TECMEAT - CENTRO DE COMPETÊNCIAS DO AGROALIMENTAR PARA O SECTOR DAS CARNES	PT	41 42	
697155	2023.03.23	2023.03.23	JOSÉ EDUARDO FERREIRA SOUSA DA SILVA	PT	12 27	
697157	2023.03.23	2023.03.23	CASUALPORTION LDA	PT	43	
697171	2023.03.23	2023.03.23	RUI MANUEL NUNES ALEXANDRE DE SOUSA CORREIA	PT	30	
697178	2023.03.23	2023.03.23	JOAO AUGUSTO ROSA MOITA PEDROSO	PT	28	
697201	2023.03.23	2023.03.23	D&D XXI, LDA.	PT	35 41	
697202	2023.03.23	2023.03.23	QUANDO QUISER UNIPessoal LDA	PT	35	
697203	2023.03.23	2023.03.23	HALLIE LLC	US	09 42	
697261	2023.03.23	2023.03.23	ANA MARGARIDA BASÍLIO BASTOS	PT	25 41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
692720	2022.09.28	2023.03.06	CADEADO WINES, UNIPessoal LDA.	PT	33	nos termos das alíneas b); e); h), n.º 1, do artigo 232º; das alíneas d); e) do n.º 3 do artigo 231.º e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
693925	2022.10.20	2023.03.02	OBBATALA, UNIPessoal LDA	PT	33 43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.
693972	2022.10.19	2023.03.16	JOÃO CARLOS PATRÍCIO DE ARBUÉS MOREIRA	PT	25	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694130	2022.10.24	2023.03.22	JOÃO CARLOS VIEIRA COSTA	PT	42	artigos 209º, n.º 1, alínea a); 231º, n.º 1, alínea b); 229º, n.º 5 do cpi.
694300	2022.10.26	2023.03.20	SOLUCOES FACEIS LDA	PT	36	artigos 209º, n.º 1, alínea a); 231º, n.º 1, alínea b); 229º, n.º 5 do cpi.
694332	2022.10.24	2023.03.20	DAVID RAMALHO COSTA	PT	33	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694339	2022.10.25	2023.03.22	GROVIMEL, LDA.	PT	30	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694414	2022.10.26	2023.03.20	ESTEFÂNIA SOFIA CRISTÓVÃO	PT	14	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694668	2022.11.02	2023.03.22	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	PT	41	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694723	2022.11.03	2023.03.22	FORTUNEMBLEMATIC LDA	PT	44	artigos 209º, n.º 1, alínea a); 231º, n.º 1, alínea b); 229º, n.º 5 do cpi.
694893	2022.11.07	2023.03.22	ALBERTA LEONOR DO VALE BATISTA ALVES	PT	25	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694916	2022.11.08	2023.03.20	BRUNO DOS ANJOS GREGÓRIO	PT	30 35	artigos 209º, n.º 1, alínea c); 231º, n.º 1, alínea c); 229º, n.º 5 do cpi.
694921	2022.11.08	2023.03.22	ANA PAULA SECO PINTASSILGO DIAS VAZ DE JESUS PEDROSO	PT	41	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
694985	2022.11.08	2023.03.22	NUNO MIGUEL BARBOSA DA PAZ	PT	37	artigos 232º, n.º 1, alínea b); 229º n.º 5 do cpi.
695010	2022.11.09	2023.03.20	DISCOVER SOUTH OF PORTUGAL, UNIP,LDA	PT	33 40	artigos 209º, n.º 1, alínea a); 231º, n.º 1, alínea b); 229º, n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 178 744, 258 056, 276 325, 357 465, 361 318, 361 811, 361 813, 361 944, 362 960, 366 208, 366 209, 367 166, 371 990, 506 649, 507 794, 508 927, 510 179, 511 504, 512 968, 513 619, 513 681, 514 307, 515 430 e 515 733.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664127	2021.03.22	2022.12.22	MUNICÍPIO DE AVEIRO	PT	35	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 664127, julga o recurso improcedente e recusa a marca.
666896	2021.05.25	2023.02.06	ANTÓNIO JORGE NUNES DE ABREU DIAS	PT	05	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1 (processo 125/22.1yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca. por decisão sumária do trl foi julgado improcedente o recurso de apelação e mantida a decisão recorrida.
686537	2022.05.24	2023.01.13	JOÃO AFONSO DE OLIVEIRA	PT	29	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1 (processo 498/22.6yhlsb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
258651	2023.03.20	BRUNSWICK CORPORATION	US	LIFE FITNESS, LLC	US	
282251	2023.03.20	BRUNSWICK CORPORATION	US	LIFE FITNESS, LLC	US	
455988	2023.03.22	SG GAMING, INC.	US	LIGHT & WONDER, INC.	US	
455989	2023.03.22	SG GAMING, INC.	US	LIGHT & WONDER, INC.	US	
500727	2023.03.20	AFONSO CAETANO BARROS E CARVALHOSA DE BRAGANÇA	PT	CAROLINA DE CASAL RIBEIRO BRAVO DE BRAGANÇA SARMENTO BEJA MIGUEL BERNARDO DE CASAL RIBEIRO BRAVO DE BRAGANÇA	PT PT	
501071	2023.03.20	AFONSO CAETANO BARROS E CARVALHOSA DE BRAGANÇA	PT	CAROLINA DE CASAL RIBEIRO BRAVO DE BRAGANÇA SARMENTO BEJA MIGUEL BERNARDO DE CASAL RIBEIRO BRAVO DE BRAGANÇA	PT PT	
508414	2023.03.20	BEAUTYMETTERS, LDA.	PT	SANDRA MÓNICA COSTA TAVEIRA	PT	
514662	2023.03.20	AFONSO CAETANO BARROS E CARVALHOSA DE BRAGANÇA	PT	MIGUEL BERNARDO DE CASAL RIBEIRO BRAVO DE BRAGANÇA CAROLINA DE CASAL RIBEIRO BRAVO DE BRAGANÇA SARMENTO BEJA	PT PT	

Desistências - Marca coletiva

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699357	2023.01.31	2023.03.21	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE TEMPERANÇA- SECÇÃO PORTUGUESA	PT	41 44	

Outros Atos

683369. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PÁG. 45 DO BPI DE 21/10/2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
226629	2023.02.28	2023.03.09	AGROCARDIO - SOCIEDADE DE APROVEITAMENTOS AGROPECUARIOS, S.A.	
491248	2023.02.27	2023.03.09	DENTÃO - CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA LDA.	
498547	2023.02.22	2023.03.09	PORTUGALIA - MEDIAÇÃO SEGUROS, LDA	
666832	2023.03.08	2023.03.21	CLÍNICA VETERINÁRIA PONTE DA PEDRA, UNIPESSOAL LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1676029	2022.05.25	2023.03.23	INDUSTRIAL FARMACEUTICA CANTABRIA, S.A.	ES	05	
1676588	2022.04.07	2023.03.23	ORLACO PRODUCTS B.V.	NL	09	
1676842	2022.06.30	2023.03.23	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU UPECO	RU	01 03 05	
1677939	2022.05.03	2023.03.23	PFANNER SCHUTZBEKLEIDUNG GMBH	AT	06 09 11 19 22	
1677942	2022.05.03	2023.03.23	PFANNER SCHUTZBEKLEIDUNG GMBH	AT	06 09 11 19 22	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Declarações de caducidade**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
36675	1995.02.27	2023.03.21	CASALUSA-SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,LDA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Declarações de caducidade**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10284	1994.04.28	2023.03.21	CASALUSA-SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	CADUCA PPOR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi

REGISTO DE LOGÓTIPOS

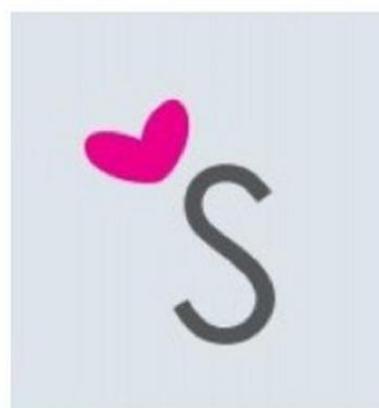
Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54983** **LOG**
(220) 2023.03.14
(730) **NL MAURITS MARC VAN GELDER**
(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
(591) #85B8BB; #000000
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22 ; 29.1.4



(531) 2.9.1 ; 27.99.19 ; 29.1.99

(210) **54993** **LOG**
(220) 2023.03.15
(730) **PT RIBALTEXEMPLAR - LDA**
(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE
HUMANA, N.E.
B) PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO ÂMBITO PSICOLOGIA
CLÍNICA, TERAPIA SEXUAL, TERAPIA DO CASAL; C)
FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE HUMANA, DA
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO E DA GESTÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; D) COMERCIO DE
PRODUTOS E ACESSÓRIOS NA HIGIENE E SAÚDE
HUMANA; E) COMERCIO, PRODUÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DE MARCAS E
REGISTO DE MARCA PRÓPRIA DE ARTIGOS ERÓTICOS,
TAIS COMO BRINQUEDOS, VESTUÁRIO INTERIOR E
EXTERIOR, ACESSÓRIOS, PRODUTOS AFRODISÍACOS,
ARTIGOS DE DECORAÇÃO. CAE: 86906; 85593; 47784
(591) MAGENTA; PRETO
(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54567	2023.03.23	2023.03.23	MICRO - ASSOCIACAO DAS MICROEMPRESAS PORTUGUESAS	PT	
54568	2023.03.23	2023.03.23	CASA ANTONIO FRAGA UNIPessoal, LDA	PT	
54572	2023.03.23	2023.03.23	GONCALO NUNES DA SILVA	PT	
54589	2023.03.23	2023.03.23	RÉGIS COIMBRA SANGHIM	PT	
54593	2023.03.23	2023.03.23	QUARTA ESQUADRIA - UNIPessoal, LDA	PT	
54594	2023.03.23	2023.03.23	AADIC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DOENTES COM INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	PT	
54595	2023.03.23	2023.03.23	C&V EDUCAÇÃO, LDA	PT	
54596	2023.03.23	2023.03.23	SHANTIVILLAS - EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA	PT	
54605	2023.03.23	2023.03.23	VIDISCO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOM, S.A	PT	

Renovações

N.ºs 27 999, 28 012, 28 757, 28 902 e 29 198.

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28541	2003.08.07	2023.03.10	CAROLINA E FILHAS , LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxaabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Púbia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt.com
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686